



## ESTADO DE MINAS GERAIS

aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

§ 6º - Excetua-se da vedação do parágrafo anterior, o cargo de Secretário Municipal, criado nos termos do Art. 79 (setenta e nove) § 1º da Lei Complementar nº 03 de 28.12.72, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato.

### CAPÍTULO - VI -

#### Das Faltas.

Art. 114 - Nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

§ 1º - Não poderão ser justificadas as faltas que excederem a 12 (doze) por ano, ou duas (duas) por mês, no caso, as primeiras consecutivas.

§ 2º - Se a falta for por doença, será comprovada por atestado médico; se por outros motivos, não previstos nesta Lei, fica a critério da Administração a aceitação ou não da justificativa.

### TÍTULO - V -

#### Da Frequência e do Horário.

##### CAPÍTULO ÚNICO:

Art. 115 - O expediente normal, das repartições públicas municipais será estabelecido pelo Prefeito Municipal, em Decreto Executivo, no qual se determinará o número de horas de trabalho.

Art. 116 - O funcionário deverá permanecer na repartição durante as horas de trabalho ordinário e as do extraordinário, quando convocado.

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo aplica-se igualmente, aos funcionários investidos em cargos ou funções de chefia.

Art. 117 - A frequência será apurada por meio de ponto.

Art. 118 - Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas dos funcionários em serviço.

§ 1º - Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§ 2º - Salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou regulamento, é vedado dispensar o funcionário do registro de ponto.

Art. 119 - O período de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado para toda repartição ou partes, conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo Único: - No caso da antecipação ou prorrogação de período, será remunerado o trabalho extraordinário, na forma prevista em lei ou regulamento, de gratificações.

Art. 120 - Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito Municipal, poderão deixar de funcionar as repartições públicas muni